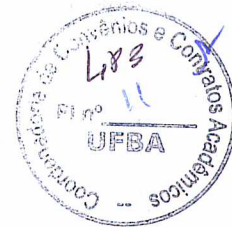


Publicado no DOE
Em 23 / 09 / 2016
Oficina



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Modalidade de Licitação Dispensa de Licitação	Número 003/2016
---	--------------------

**CONTRATO Nº 015/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA - UFBA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SECTI**, doravante denominada **SECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.497.968/0001-99, sediada na 5ª Avenida, nº 550, Plataforma II, Bloco B, 1º andar, CAB, Salvador, Bahia, CEP 41.745-000, neste ato representado pelo seu titular, **Dr. MANOEL GOMES DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1514921 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 348.035.645-15, devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência, s/n, publicado no D.O.E no dia 8 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, nesta ato representado pelo Magnífico Reitor **Prof.º JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 1370792-22; SSP-BA, emissão: 13/01/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, nº 145, apto. 202, Federação, CEP 40.210-650, Salvador – Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, doravante denominada FEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelo Instituto Politécnico da Bahia, conforme Escritura Pública lavrada em 30 de Julho de 1932, no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca de Salvador Bahia, às folhas 1 à 2V do livro de número 214 e registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 06205, rolo 188, registrado no livro A-6, em 22 de novembro de 1996, inscrita no CNPJ sob nº 15.255.367/0001-23 sediada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, nesta Capital, representada por seu Diretor Geral, **JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do R.G.01691274-86; SSP-BA, emissão: 20/08/97, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.875.685-72 doravante denominada apenas de INTERVENIENTE ANUENTE, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº **1430150009616**, que deu origem à DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 59, inciso XII, da Lei Estadual nº 9.433/05, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato estabelecer no Parque Tecnológico da Bahia um *Living Lab* (laboratório vivo) para o desenvolvimento e experimentação de soluções que apoiem a implantação do conceito de Cidades Inteligentes em Salvador e na Região Metropolitana de acordo com as especificações e obrigações constantes do processo administrativo acima referido e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I** (plano de trabalho).





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

§1º A CONTRATADA, através do *Fraunhofer Project Center for Systems and Software Engineering* na Universidade Federal da Bahia (FPC-UFBA), será responsável pela execução técnica do projeto.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º A gestão financeira e administrativa do objeto ficará a cargo da FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP), conforme permitido pela Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, nos termos do presente instrumento.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CONTRATADA, a qual terá responsabilidade funcional e operacional pelos serviços prestados, inclusive na utilização de empregados seus, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 18 (dezoito) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 57, §§1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para execução do objeto do presente contrato, haverá uma equipe fixa do FPC-UFBA, composta de pesquisadores colaboradores relacionados no anexo I e uma equipe a ser selecionada após a equipe fixa verificar as necessidades de recursos humanos respectivas.

§ 1º A equipe fixa do FPC-UFBA de que trata o caput desta cláusula já é remunerada pelas instituições públicas de origem respectivas.

§ 2º Após o diagnóstico de necessidade de recursos humanos por parte da equipe fixa do FPC-UFBA, será verificado, por esta última, se os recursos humanos disponíveis no quadro de funcionários e pesquisadores já vinculados ao FPC-UFBA atendem ao perfil profissional necessário e, em caso positivo, será providenciada, pela UFBA, a alocação de tais recursos humanos para executar tarefas relativas ao objeto do presente contrato, de acordo com a legislação.

§ 3º Sendo detectada, pela equipe fixa, a necessidade de novos integrantes para a execução do projeto, inclusive pesquisadores bolsistas, será delineado, pela aludida equipe, o perfil e experiência necessários, além do tempo de trabalho para execução do projeto, a fim de que a FEP faça a respectiva seleção e contratação, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Além da Equipe fixa e dos profissionais que serão selecionados pela FEP conforme § 3º, também farão parte da equipe que executará o objeto do presente contrato colaboradores do Fraunhofer – IESE da Alemanha, contratados e remunerados sob responsabilidade daquela instituição.

§ 5º Fica vedado à UFBA e à SECTI o pagamento de débitos contraídos pela FEP e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.968/94.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O presente contrato tem o valor global de R\$ **R\$ 2.573.077,66** (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

§ 1º O pagamento do preço será dividido em 4 (quatro) parcelas, a saber: a primeira parcela será paga no terceiro mês do projeto, contando-se tal prazo a partir da assinatura do contrato, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); a segunda parcela será paga no nono mês do projeto, contando-se tal prazo a partir da assinatura do contrato, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); a terceira parcela será paga no décimo quarto mês do projeto, contando-se tal prazo a partir da assinatura do contrato, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais); e a quarta parcela será paga no décimo oitavo e último mês do projeto, contando-se tal prazo a partir da assinatura do contrato, no valor de R\$ 273.077,66 (duzentos e setenta e três mil, setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

§ 2º Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela o qual se dará mediante a entrega dos respectivos produtos, conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho que integra o presente contrato, na condição de anexo I.

§ 3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§ 4º Os pagamento dos valores alocados para remuneração de pessoal se dará somente em se comprovada a sua efetiva utilização no objeto do presente contrato e não poderá ultrapassar os limites globais estabelecidos no plano de trabalho (Anexo I.)

§ 5º Para o desempenho de sua função de gestora financeira do presente contrato, a FEP receberá os recursos financeiros necessários à sua execução, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme expressamente permitido pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 8.958/94.

§ 6º Os recursos provenientes do presente contrato gerenciados pela FEP serão mantidos em conta específica aberta para o projeto de que trata o presente contrato, conforme previsto pelo §º do art. 4º-D da Lei nº 8.958/94.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0001	0.331.100417	5660	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA UFBA

A UFBA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que o pessoal que executará os serviços objeto deste contrato respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente contrato;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos no presente contrato e plano de trabalho dele integrante e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECTI

A **SECTI**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) Realizar o acompanhamento, supervisão e avaliação dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA FEP

A **FEP**, além das obrigações que decorrem do presente contrato e demais determinações legais, compromete-se a:

- a) realizar a movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente contrato exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
- b) manter os recursos provenientes do presente contrato em conta específica aberta para o projeto de que trata o presente contrato;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- c) garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no objeto relativo ao presente contrato, de forma a garantir o ressarcimento à UFBA, no caso de verificada a hipótese do art. 6º da Lei nº 8.958/94;
- d) prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores, conforme art. 3º-A, I da Lei nº 8.958-94, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;
- e) submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da UFBA e da SECTI, conforme art. 3º, A, II da Lei nº 8.958-94, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;
- f) submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, conforme art. 3º, A, III da Lei nº 8.958-94, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013.
- g) divulgar, na íntegra, em sítio mantido pela Interviente Anuente na rede mundial de computadores - internet:
- g.1) o presente instrumento contratual;
- g.2) os relatórios semestrais de execução do presente contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, observando-se a obrigatoriedade de discriminação dos relatórios por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- g.3) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente contrato
- g.4) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente contrato;
- g.5) as prestações de contas relacionadas ao presente contrato.
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- § 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

§ 1º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 4º Ficam indicados como fiscais deste Contrato os seguintes servidores: Grinaldo Lopes de Oliveira, matrícula nº 28.580561-5, Daniela Bacellar e Silva, matrícula nº 28.5878-9 e Renato Guimarães Cardozo, matrícula nº 28.527462-8.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis e a contratada renuncia a qualquer reajuste decorrente do presente contrato.

§1º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§2º A variação do valor contratual para fazer face às atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§3º - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A UFBA e a FEP responderão, na medida de suas respectivas responsabilidades e obrigações, administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a UFBA e a FEP ficarão sujeitas, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das suas obrigações respectivas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à UFBA e à FEP juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os anexos ao presente contrato.





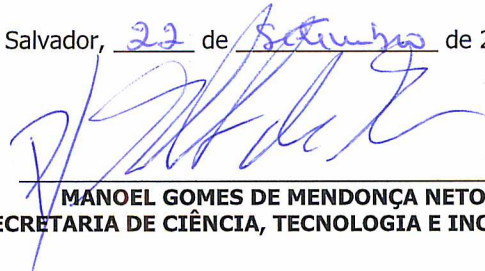
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

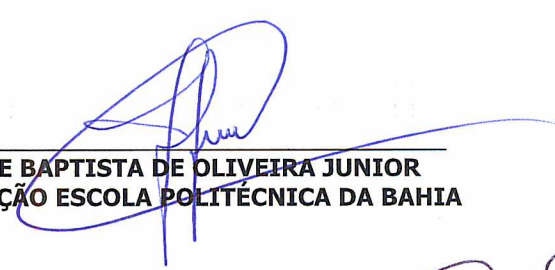
Salvador, 22 de Setembro de 2016.



MANOEL GOMES DE MENDONÇA NETO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



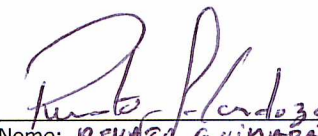
JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA



JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA

Testemunhas:


Nome: **TATIELE BACELLAR E SILVA**
CPF: **776.595.875-04**


Nome: **RENATO GUIMARÃES CARNEIRO**
CPF: **505.757.035/04**

**CONTRATOS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: ÁGUA COMERCIAL EIRELI

Objeto - Fornecimento de 06 (seis) purificadores de água, no valor total de R\$ 4.194,00 (quatro mil cento e noventa e quatro reais), conforme a AFM nº 06.400.00038/2016.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 016/2014)

Processo nº PGE/2014096541

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: EXPRESSOTEC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Objeto - Prorrogar o contrato por 06 (seis) meses, a partir de 22/10/2016, sendo as despesas para o pagamento deste contrato atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitam com o presente aditivo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 063/2016**

Processo nº 0200140213968. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratado: Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia - APPEB. Objeto: Consignação de benefícios assistenciais estatutariamente previstos para servidores associados da entidade, mediante prévia autorização do beneficiário. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses. Assinatura: 22/09/2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO****PROCESSO Nº 9681160053992**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/SEAP/2016

PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e o Município de Vitória da Conquista. OBJETO: Manutenção das atividades do Núcleo de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas no Município de Vitória da Conquista. VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2016.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA****Agência Estadual de Defesa
Agropecuária da Bahia - ADAB****RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2016**

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda - OBJETO: Prestação de serviços de impressão corporativa - VALOR: R\$853.368,00 (oitocentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/atividade: 2000, Elemento de Despesa: 33.90.39 - ASSINATURAS: Marco Antônio Tavares de Vargas/Dir. Geral/ADAB, Claudio Alves Lima/Dir. Adm. e Financeiro/ADAB e Armando Teixeira de Freitas Filho/ Empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda

DISTRATO RELATIVO AO CONTRATO Nº 064/10

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia - ADAB e a Empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda OBJETO: distratar o contrato nº 064/10, referente à prestação de serviços de locação de impressoras monocromáticas a laser. ASSINATURA: Marco Antônio Tavares de Vargas/Dir. Geral/ADAB e Armando Teixeira de Freitas Filho/ Empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE IMÓVEL Nº 048/12

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e o Sindicato Rural de Itajú do Colônia - OBJETO: Prorrogação do prazo do aluguel do imóvel no município de Itajú do Colônia/Ba - PERÍODO: Por mais 12 (doze) meses a partir de 13/09/2016 - REAJUSTE: O reajuste se dará por aplicação de IGPM (cláusula quarta do contrato original), através de Apostila. - ASSINATURAS: Marco Antônio Tavares de Vargas/Dir. Geral/ADAB, Cláudio Alves Lima/Dir. Adm. e Financeiro/ADAB e Sindicato Rural de Itajú do Colônia/Locador

RESUMO DA APOSTILA Nº 056/2016 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com devidas atualizações e Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005.

Resolve: Expedir a presente Apostila com o objeto de incluir o Projeto/Atividade 2000 nos recursos orçamentários para execução do serviço- ASSINATURA Marco Antônio Tavares de Vargas/Dir. Geral/ADAB

**SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2016**

PROCESSO: Nº. 1430150009616 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA - INTERVENIENTE ANUENTE: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA. - OBJETO: Estabelecer no Parque Tecnológico da Bahia um Living Lab (laboratório vivo) para o desenvolvimento e experimentação de soluções que apoiem a implantação do conceito de Cidades Inteligentes em Salvador e Região Metropolitana. - VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua assinatura - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2016 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 2.573.077,66 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Projeto/Atividade: 5660 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Destinação de Recursos: 0.331.100417 - ASSINATURA: 22/09/2016.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016

PROCESSO: Nº 1430160042425 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - OBJETO: A revisão, haja vista a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2016/2016, consoante o art. 143, II, "d" da Lei Estadual nº. 9.433/05, passando o valor global mensal do Contrato original para R\$ 43.454,57 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Atividade: 6283 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recursos: 0.100.000000 e 0.113.000000. ASSINATURA: 20/09/2016.

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2012

PROCESSO: Nº 1430160033779 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - OBJETO: A revisão, haja vista a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2016/2017, consoante o art. 143, II, "d" da Lei Estadual nº. 9.433/05, bem assim o reajustamento, este em função da Sessão Pública ocorrida em 16/04/2012, conforme art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de 9,87%, passando o valor global mensal do Contrato original para R\$ 27.471,88 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Atividade: 2000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recursos: 0.100.000000 - ASSINATURA: 20/09/2016.

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Superintendência de Desenvolvimento
Industrial e Comercial - SUDIC****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2014.**

PROCESSO: 1105160008407 PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EMBRACON. OBJETO: Reajustamento do preço contratado no percentual de 6,89%, que correspondente à